



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 19 e o § 3º do art. 22 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

§ 3º O servidor que tenha sofrido qualquer pena de suspensão, nota aquém da mínima necessária no Boletim de Avaliação, que estiver em disponibilidade, não poderá progredir na carreira.

Art. 22

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, § 1º do art. 120 e 122 da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 39 da Lei nº 1.638, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar parte das despesas de refeição dos servidores, e terá caráter indenizatório, não refletirá no abono natalino, não incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 2º A concessão do Auxílio Alimentação, seus valores e normatização, ficarão condicionados à regulamentação do Conselho Diretor do DETRAN/RO, desde que tenha previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, constante nos Anexos II e III da Lei nº 1.638, conforme os Anexos I e II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao DETRAN, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica revogado o inciso V do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.638, de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL
GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	6.057,76	6.178,92	6.302,49	6.428,55
2ª	6.557,12	6.688,25	6.822,02	6.958,47
3ª	7.097,63	7.239,59	7.384,38	7.532,07
ESPECIAL	7.682,71	7.836,36	7.993,09	8.152,95

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	3.445,33	3.514,23	3.584,52	3.656,21
2ª	3.729,33	3.803,93	3.880,00	3.957,60
3ª	4.036,76	4.117,48	4.199,83	4.283,83
ESPECIAL	4.369,52	4.456,90	4.546,04	4.636,96

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	3.062,84	3.124,10	3.186,58	3.250,31
2ª	3.315,31	3.381,62	3.449,26	3.518,25
3ª	3.588,61	3.660,38	3.733,59	3.808,25
ESPECIAL	3.884,42	3.962,12	4.041,36	4.122,18

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.819,99	2.876,40	2.933,92	2.992,60

2ª	3.052,45	3.113,50	3.175,77	3.239,28
3ª	3.304,08	3.370,16	3.437,56	3.506,30
ESPECIAL	3.576,44	3.647,96	3.720,92	3.795,34

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.629,29	2.681,87	2.735,51	2.790,22
2ª	2.846,03	2.902,95	2.961,01	3.020,23
3ª	3.080,63	3.142,24	3.205,09	3.269,19
ESPECIAL	3.334,57	3.401,27	3.469,30	3.538,68

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO III

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD.	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	01	4.636,96
Agente Administrativo	24	4.122,18
Auxiliar Administrativo	23	3.795,34
Emplacador	01	3.795,34
Auxiliar de Serviços Gerais	04	3.538,68
Vigia	03	3.538,68

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022898266** e o código CRC **582D666B**.